



# Diretrizes de Indicação e Sucessão

# Política de Indicação e Sucessão



# Política Específica de Indicação e Sucessão de Administradores

**Abrangência:** Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas ao BB definam seus direcionamentos a partir destas orientações, considerando suas necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

**Regulamentação:** Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016 e Resolução CMN 4.538/2016.

**Periodicidade de revisão:** No mínimo a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Conceitos:** Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:

**Administrador:** integrante dos órgãos de Administração.

**Comitê de Auditoria ou Coaud:** é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, para auxiliá-lo no controle sobre a qualidade de demonstrações financeiras e controles internos, visando a confiabilidade e integridade das informações, para proteger a empresa e todas as partes interessadas.

**Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade:** é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração que tem por finalidade assessorar aquele Conselho no estabelecimento das políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão de administradores. É responsável por verificar a conformidade dos processos de indicação e de avaliação de desempenho dos membros dos órgãos de governança do BB.

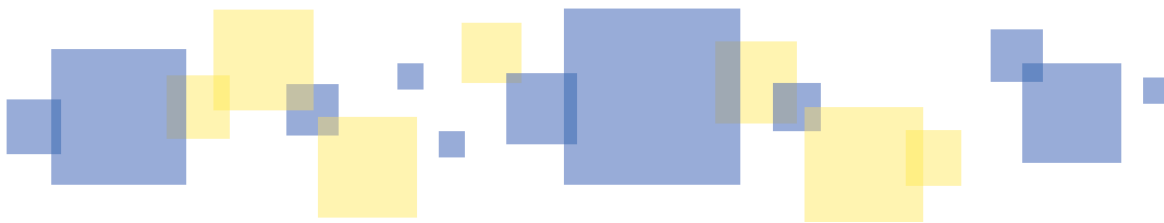
**Introdução:** Esta política tem por objetivo reunir os padrões de comportamento que norteiam a nomeação dos membros do Conselho de Administração (CA), Comitês de Assessoramento ao CA, Conselho Fiscal (CF), Diretoria Executiva e do titular da Auditoria Interna. Esta política complementa e delinea as definições advindas da legislação e do Estatuto Social do Banco do Brasil.

**Comitê de Riscos e de Capital:** é o órgão que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho no que concerne ao exercício das funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do Banco do Brasil.

**Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação:** é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração que tem por finalidade assessorar aquele Conselho em temas relacionados a tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, projetos ou iniciativas de inovação para fazer frente a essas tendências e seus efeitos sobre o Banco do Brasil, bem como no acompanhamento da execução da Estratégia Corporativa.

**Comitês de Assessoramento:** são órgãos, estatutários ou não, de assessoramento ao Conselho de Administração. Sua existência não implica a delegação das responsabilidades que competem ao Conselho de Administração e suas recomendações não se vinculam às deliberações do Conselho de Administração.

**Conselheiro Independente** é conceituado em conformidade com a Lei 13.303 e o Regimento do Novo Mercado, da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (B3):



## Conselheiro Independente conforme a Lei 13.303/2016

### 1. Segundo a Lei 13.303/2016 caracteriza-se por:

**(i) não ter vínculo com o Banco do Brasil, exceto participação no capital; (ii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo Federal, de Ministro de Estado, ou de administrador do Banco; (iii) não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com o Banco, ou seu controlador, que possa vir a comprometer sua independência; (iv) não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor do Banco ou de suas sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias; (v) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do Banco, de modo a implicar perda de independência; (vi) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao Banco, de modo a implicar perda de independência; (vii) não receber outra remuneração do Banco do Brasil além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.**

*“Serão considerados independentes os Conselheiros eleitos por acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.”*

## Conselheiro Independente conforme o Regulamento do Novo Mercado

### 2. Segundo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado:

**(i)** Não é considerado conselheiro independente aquele que:

I - é acionista controlador direto ou indireto da companhia;

II - tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;

III - é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e

IV - foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

**(ii)** Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

I - é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;

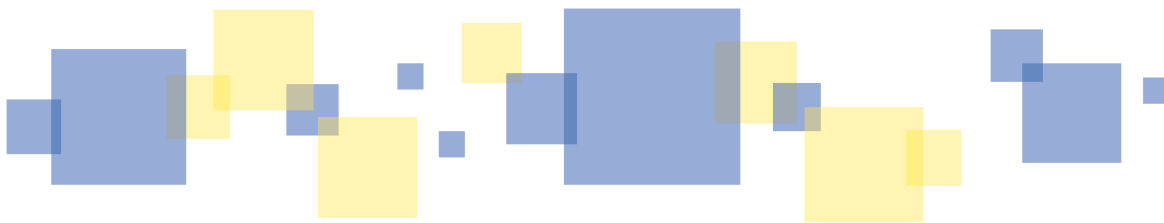
II - foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

III - tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

IV - ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;

V - recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

**(iii) Nas companhias com acionista controlador, os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.**



**Conselho de Administração:** é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão da empresa em relação ao seu direcionamento estratégico. O conselho exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da empresa.

**Conselho Fiscal:** é parte integrante do sistema de governança da empresa. Pode ser permanente ou não, conforme dispuser o estatuto social. Representa um mecanismo de fiscalização independente dos atos dos administradores para reporte aos sócios, instalado por decisão da assembleia geral, cujo objetivo é preservar o valor da Empresa.

**Diretoria:** é o órgão responsável pela gestão da empresa, cujo principal objetivo é fazer com que a mesma cumpra seu objetivo e sua função social, bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Novo Mercado:** segmento de listagem para empresas de capital aberto que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativa adicionais às exigidas pela legislação.

**Órgãos de Administração:** são considerados órgãos de administração o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, esta última composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores.

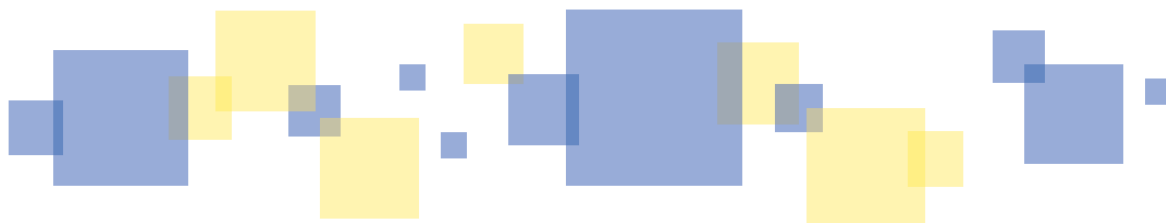
**Processo de indicação e sucessão:** planejamento da identificação, desenvolvimento, provimento contínuo e retenção de líderes, de forma a preservar os valores e as competências essenciais da Organização.

**Programa Destaque em Governança de Estatais (PDGE):** Programa da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) que tem o objetivo de certificar as empresas estatais que se comprometem voluntariamente com as melhores práticas de governança corporativa.

## Enunciados

1. Consideramos o processo de indicação e sucessão como parte fundamental na continuidade da empresa.
2. Estruturamos os processos de indicação e sucessão de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o funcionamento da organização.
3. Elaboramos planos de sucessão para garantir que os cargos da administração sejam ocupados por pessoas preparadas e experientes, familiarizadas com as atividades do Banco e aptas a implementar a estratégia definida.
4. Aprovamos o perfil desejado para o cargo a ser preenchido, observando os objetivos estratégicos, o estágio da empresa e as expectativas em relação ao cargo.
5. Almejamos que os administradores no exercício de suas funções possam exercer julgamento objetivo e independente.
6. Reconhecemos a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências na composição da administração do Banco do Brasil, inclusive em relação a gênero, idade, raça e formação.
7. Identificamos e capacitamos as pessoas aptas a ocupar os cargos executivos e de Administradores.
8. Avaliamos o desempenho dos profissionais e levamos em consideração essa análise ao propor a indicação e a nomeação em novos cargos.
9. Preenchemos os cargos no CA, CF, Comitês de Assessoramento ao CA, Diretoria Executiva e o cargo de Auditor Geral, com profissionais que reúnam conhecimentos sobre os negócios da organização, com domínio e experiência em gestão empresarial, gerenciamento de riscos, gestão de pessoas, dentre outros.
10. Observamos os requisitos mínimos e as vedações para indicação de membros para o CA, CF, Comitês de assessoramento ao CA, Diretoria Executiva e para o cargo de Auditor Geral previstos na legislação e nos normativos internos, em conformidade com as melhores práticas de governança.

Outras informações sobre o sistema de governança do Banco do Brasil estão disponíveis na internet, na página de Relações com Investidores do BB ([bb.com.br/ri](http://bb.com.br/ri)).



# **Práticas e Procedimentos: Indicação e Sucessão**

The background of the slide features several abstract, overlapping yellow lines that form various rectangular and square shapes. These lines are scattered across the white background, creating a modern, geometric pattern.

# Práticas e Procedimentos - Indicação e Sucessão de Administradores, membros dos comitês de assessoramento ao CA, conselheiros fiscais e do Auditor Geral

## Processo de Indicação e Sucessão

### 1. Recrutamento e Indicação:

1.1. A iminência do término do mandato de membro do CA, CF, Diretoria Executiva, Comitês de Assessoramento ao CA e Auditor Geral, ou a vacância desses cargos, ensejam atos de indicação e nomeação que observam o seguinte fluxo processual:

1.2. As autoridades responsáveis pela indicação ou acionistas do BB **escolhem um candidato**, podendo contar com o **apoio do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES)**;

1.3. O candidato escolhido deverá **preencher formulário cadastral e anexar os documentos exigidos**;

1.3.1. As indicações para os cargos alcançados pela Política de Indicação e Sucessão serão formalizadas por meio de documento específico (formulário), que consolida as informações do profissional indicado e o atendimento aos requisitos necessários para o exercício do cargo. (**Decreto 8.945/2016, artigo 22**)

1.4. A autoridade ou o acionista realizam **análise prévia de compatibilidade** e decidem sobre a formalização da indicação.

### 2. Aprovação prévia:

2.1. Nos casos de indicação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, exercidas por órgão ou entidade da administração pública federal, o nome do candidato deve ser submetido, pelo indicante, à **Casa Civil** da Presidência da República, para fins de aprovação prévia;

2.2. Após aprovação dessa instância, o nome do candidato, bem como a **documentação relacionada à comprovação do atendimento aos requisitos e da ausência de vedações** para o exercício dos cargos alcançados pela Política de Indicação e Sucessão, serão encaminhados ao Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, **acompanhados da aprovação da Casa Civil**;

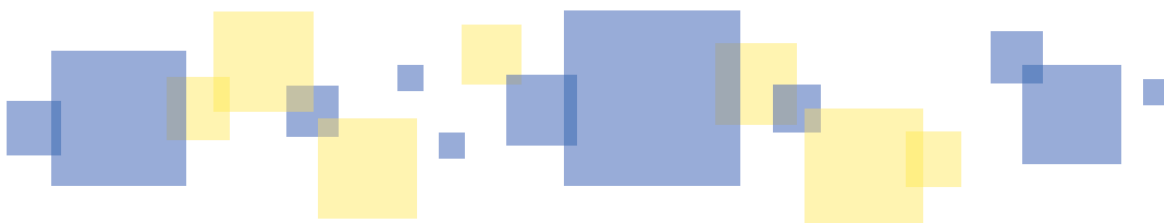
2.3. As indicações para o CA e CF deverão ser apresentadas com **antecedência mínima de 60** (sessenta) dias em relação à data da Assembleia Geral de Acionistas, de modo a permitir sua inclusão no Manual da Assembleia Geral, na Proposta da Administração e no boletim de voto à distância, bem como a verificação da conformidade pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade.

### 3. Verificação da conformidade do processo de indicação:

3.1. Compete ao **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade** verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao CA, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva (Direx) e do titular da Auditoria Interna. (**Lei 13.303/2016, artigo 10, caput**)

3.2. O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade é regulado pelo seu Regimento Interno e pelo Decreto 8.945/2016, observado que:

3.2.1. As atas das reuniões relativas à verificação da aderência dos candidatos indicados ao perfil desejado serão **divulgadas de forma completa**, inclusive com eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê. (**Lei 13.303/2016, artigo 10, parágrafo único**)



### 3. Verificação da conformidade do processo de indicação:

3.2.2. A aderência dos candidatos indicados para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ao perfil desejado será verificada pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade e o resultado da análise constará no documento Proposta da Administração. **(PDGE, artigo 33, I e § 1º)**

3.2.3. A aderência dos candidatos indicados para a Diretoria Executiva, Comitês de Assessoramento ao CA e para o cargo de Auditor Geral aos perfis desejados serão verificadas pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade e o resultado da análise constará na ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre esse tema. **(PDGE, artigo 33, II e § 1º)**

3.3. Os requisitos para o exercício de cargos, exigidos por lei, **serão comprovados previamente à eleição** pela Assembleia Geral ou CA, mediante a apresentação dos comprovantes necessários dos quais as cópias autênticas ficarão arquivadas no Banco. **(Lei 6.404/1976, artigo 147)**

3.4. A comprovação quanto à reputação ilibada, e quanto ao cumprimento das condições relacionadas a conflito de interesse, será efetuada por meio de declaração firmada pelo indicado nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários. **(Lei 6.404/1976, artigo 147, §3º e 4º)**

3.5. As indicações de administradores e conselheiros fiscais serão formalizadas por meio de documento específico (formulário), que consolida as informações do profissional e o atendimento dos requisitos necessários para o exercício do cargo. **(Decreto 8.945/2016, artigo 22)**

3.5.1. O Banco do Brasil disponibilizará os formulários aos candidatos, por meio da sua Secretária Executiva.

3.6. A não apresentação da documentação comprobatória implicará na rejeição do formulário. **(Decreto 8.945/2016, artigo 30, §2º)**

3.7. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade opinará, **por meio da emissão de parecer técnico, no prazo de oito dias úteis**, contado da data de recebimento do formulário, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito. **(Decreto 8.945/2016, artigo 22, §2º)**

3.7.1. Caso exista algum óbice à análise, desde que objetivamente comprovado, o prazo poderá ser suspenso mediante comunicação formal e fundamentada ao indicante.

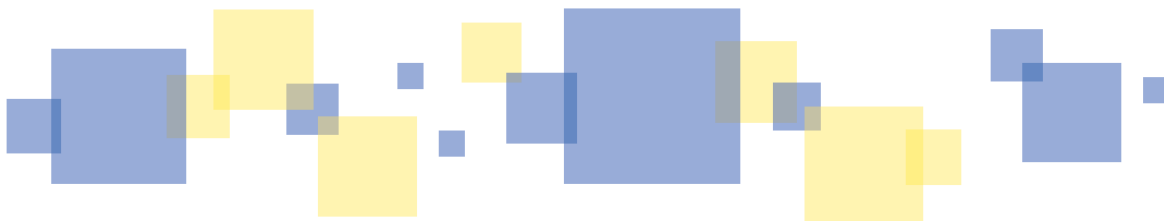
3.8. Caso o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade aprove a indicação, o nome do candidato **deverá ser submetido para decisão pela instância competente.**

3.9. Caso o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade reprove a indicação, **o indicante avaliará a pertinência de mantê-la ou substituí-la.**

3.10. Para manter a indicação, o indicante deverá refutar de forma fundamentada os argumentos do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade.

3.11. O Comitê de Auditoria acompanhará e verificará o atendimento das medidas exigidas pelo PDGE em relação aos critérios estabelecidos na Política de Indicação e à atuação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade **(PDGE, artigo 31, I, c)**

3.12. Os membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao CA, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão apresentar declarações quanto à condição de serem ou não **pessoas expostas politicamente** ou candidatos a cargo eletivo, nos termos do Regulamento do Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3. **(PDGE, artigo 16, V)**





## 4. Eleição:

---

4.1. A eleição dos membros dos órgãos alcançados pela Política de Indicação e Sucessão **respeitará as regras previstas nos documentos de governança do Banco**, em especial o Estatuto Social e os Regimentos Internos dos órgãos de governança.

4.2. As instâncias responsáveis pela eleição e nomeação dos cargos da alta administração do Banco podem ser consultadas no documento [[Mapa da Indicação e Eleição da Alta Administração](#)] desta Política e Práticas de Indicação e Sucessão.

## 5. Aprovação da CGU:

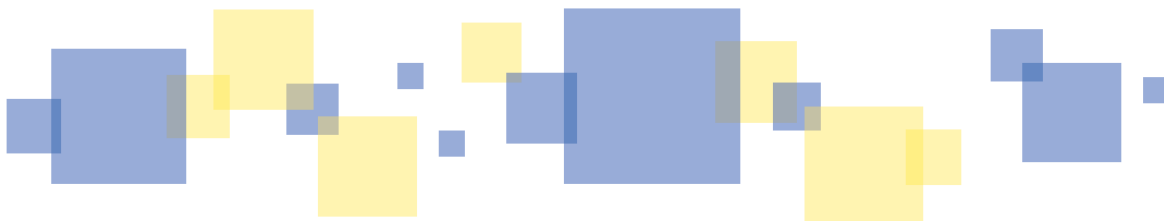
---

5.1. A indicação do **titular da Auditoria Interna** será submetida pelo Presidente do Banco, após a nomeação pelo Conselho de Administração, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – **CGU**.

## 6. Fluxo esquemático da Indicação no BB

---

6.1. O processo de indicação, tal como descrito nessa política, está representado no documento [[Fluxo da Indicação e Eleição da Alta Administração](#)]



## Requisitos e Vedações

### 1. Perfil mínimo dos membros do Conselho de Administração (CA) e da Diretoria Executiva:

1.1. Os integrantes dos Órgãos de Administração deverão ser brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo. **(i. Notória capacidade/conhecimento: Lei 4.595/1964, artigo 21; Lei 13.303/2016, artigo 17, caput; Estatuto Social, artigo 11 / ii. Idoneidade moral e capacidade técnica compatível com o cargo: Lei 6.404/1976, artigo 117, §1º, “d” / iii. Reputação ilibada: Lei 6.404/1976, artigo 147, §3, Lei 13.303/2016, artigo 17, caput e Lei 4.595/1964, artigo 21 / iv. Capacidade técnica: Resolução CMN 4.122/2012, Anexo II, artigo 5º)**

1.2. Os requisitos obrigatórios para administrador de empresas estatais, previstos em Lei e Decreto, aplicam-se inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações da União ou do Banco para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos, se for o caso. **(Decreto 8.945/2016, artigo 28, §6º)**

1.3. São considerados requisitos mínimos de experiência profissional, pelo menos um dos critérios expostos a seguir:

1.3.1. Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência, no setor público ou privado, na área de atuação do Banco, ou em área diretamente conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior. **(Lei 13.303/2016, artigo 17, I, a)**

1.3.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) anos de experiência ocupando pelo menos um dos seguintes cargos de: **(Lei 13.303/2016, artigo 17, I, b)**

a. Diretor, Conselheiro de Administração, membro do Comitê de Auditoria, ou de Chefia Superior, ou seja, os cargos situados nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Banco; **(Lei 13.303/2016, artigo 17, I, b, 1)**

b. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS (FCPE) em pessoa jurídica de direito público interno; **(Lei 13.303/2016, artigo 17, I, b, 2)**

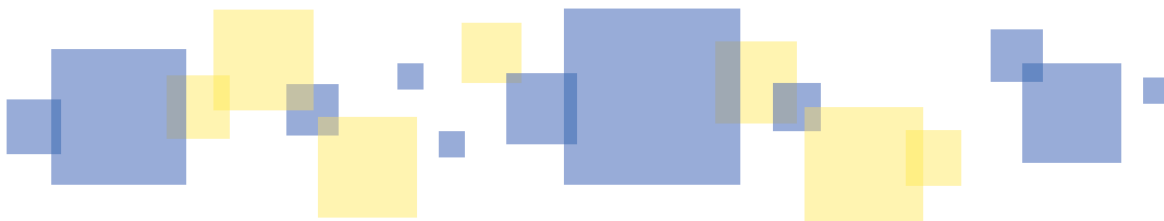
c. Docente ou pesquisador, de nível superior, nas áreas de atuação do Banco. **(Lei 13.303/2016, artigo 17, I, b, 3)**

1.3.2.1. As experiências mencionadas nas situações previstas nas alíneas anteriores não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. **(Decreto 8.945/2016, artigo 28, §2º)**

1.3.2.2. As experiências mencionadas em uma mesma alínea (a, b, c) poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. **(Decreto 8.945/2016, artigo 28, §3º)**

1.3.3. Possuir no mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente ligada às áreas de atuação do Banco. **(Lei 13.303/2016, artigo 17, I, c)**

1.4. Os requisitos mínimos de experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do Banco, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo e tenha ocupado cargo na gestão superior do Banco, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo para o qual foi indicado. **(Lei 13.303/2016, artigo 17, §5º)**



## Requisitos e Vedações

1.5. Os indicados deverão ter formação acadêmica compatível com o exercício da função. (**Lei 13.303/2016, artigo 17, II**)

1.5.1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação e/ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. (**Decreto 8.945/2016, artigo 28, §1º**)

1.5.2. São consideradas compatíveis as formações preferencialmente em: (**Decreto 8.945/2016, artigo 62, §2º, I**)

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>a. <b>Administração Pública ou de Empresas;</b></li><li>b. <b>Ciências Atuarias;</b></li><li>c. <b>Ciências Econômicas;</b></li><li>d. <b>Comércio Internacional;</b></li><li>e. <b>Contabilidade ou Auditoria;</b></li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>f. <b>Direito;</b></li><li>g. <b>Engenharia;</b></li><li>h. <b>Estatística;</b></li><li>i. <b>Finanças;</b></li><li>j. <b>Matemática;</b></li><li>k. <b>Curso aderente à área de atuação no Banco para a qual for indicado.</b></li></ul> |
|---|---|

1.6. Os indicados deverão preferivelmente deter conhecimentos relacionados às atividades do Banco.

1.7. Os requisitos previstos nesta seção (**1. Perfil mínimo dos membros do Conselho de Administração (CA) e da Diretoria Executiva**) aplicam-se a todos os administradores do Banco, inclusive aos **representantes dos empregados e dos acionistas minoritários**, e também às **indicações da União ou do Banco para o cargo de administrador em suas participações minoritárias** em empresas estatais de outros entes federativos, se for o caso. (**Decreto 8.945/2016, artigo 28, §6º**)

### Impedimentos

1.8. Não poderão participar dos órgãos de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao CA:

1.8.1. os que se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade previstas em lei específica; (**Lei 13.303/2016, artigo 17, III**)

1.8.2. os demais impedidos por Lei; (**Estatuto Social, artigo 13, caput**)

1.8.3. os que se enquadrarem nas vedações previstas no Estatuto Social; (**Estatuto Social, artigo 13**)

1.9. É vedada a indicação para os órgãos de Administração e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração de: (**Lei 13.303/2016, artigo 17, §2º**)

1.9.1. representante de órgão regulador ao qual o Banco está sujeito, ainda que licenciado do cargo; (**Lei 13.303/2016, artigo 17, §2º, I**)

1.9.2. Ministro de Estado, Secretário Estadual, Secretário Municipal; (**Lei 13.303/2016, artigo 17, §2º, I, e Decreto 8.945/2016, artigo 29, II**)

1.9.3. titular de cargo de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, sem vínculo permanente com o serviço público, ainda que licenciado; (**Lei 13.303/2016, artigo 17, §2º, I**)

1.9.3.1. A vedação imediatamente anterior, aplica-se ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta. (**Decreto 8.945/2016, artigo 29, §1º**)

1.9.4. dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; (**Lei 13.303/2016, artigo 17, §2º, I**)

1.9.5. Nos casos previstos nas alíneas anteriores, as vedações estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas neles mencionadas; (**Lei 13.303/2016, artigo 17, §3º**)

## Requisitos e Vedações

1.9.6. os que tenham atuado, nos últimos 36 meses, como participantes de estrutura decisória de partido político ou vinculados à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; (*Lei 13.303/2016, artigo 17, §2º, II*)

1.9.7. os que exerçam cargo em organização sindical; (*Lei 13.303/2016, artigo 17, §2º, III*)

1.9.8. os que tenham firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens e serviços de qualquer natureza, com a União ou com o Banco em período inferior a três anos antes da data da nomeação; (*Lei 13.303/2016, artigo 17, §2º, IV*)

1.9.9. os que tenham ou possam vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou o Banco. (*Lei 13.303/2016, artigo 17, §2º, V*)

1.9.10. Os impedimentos previstos nesta seção (**1. Perfil mínimo dos membros do Conselho de Administração (CA) e da Diretoria Executiva**) aplicam-se a todos os administradores do Banco, inclusive aos **representantes dos empregados e dos acionistas minoritários**, e também às **indicações da União ou do Banco para o cargo de administrador em suas participações minoritárias** em empresas estatais de outros entes federativos, se for o caso. (*Decreto 8.945/2016, artigo 29, §2º*)

## 2. Orientações específicas para cada órgão da estrutura de governança

### 2.1. Conselho de Administração

2.1.1. O funcionamento do CA é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observados os requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros, previstos na seção "**1. Perfil mínimo dos membros do Conselho de Administração (CA) e da Diretoria Executiva**" deste normativo.

2.1.2. O Conselho de Administração será composto por oito membros, dos quais no mínimo **30% deverão ser Conselheiros Independentes**, assim definidos na Legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários. (*Estatuto Social, artigo 18, caput e §7º*)

2.1.3. Aos acionistas minoritários é assegurado o direito de eleger ao menos dois conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo. (*Estatuto Social, artigo 18, §1º*)

2.1.4. A indicação do conselheiro representante dos empregados observará as exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei específica e no Estatuto Social do Banco. (*Lei 12.353/2010, artigo 2º, §2º, Estatuto Social, artigo 18, §5º*)

2.1.5. Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados na **Ficha de Cadastro de indicados para o Conselho de Administração**.

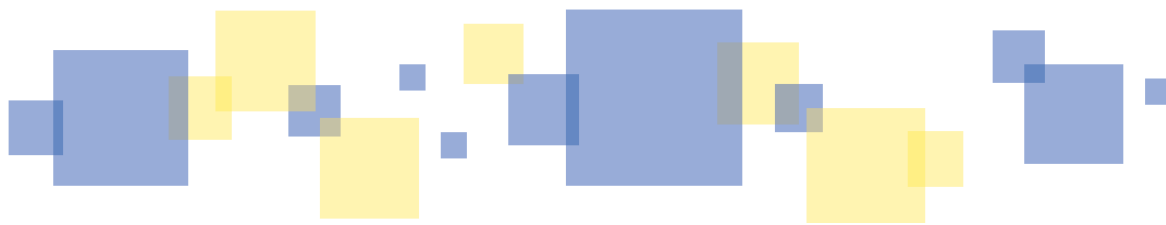
2.1.6. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o item 2.1.2 desta Política. (*Decreto 8.945, artigo 36, §4º*)

### 2.2. Diretoria Executiva

2.2.1. O funcionamento da Direx é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observados os requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos na seção "**1. Perfil mínimo dos membros do Conselho de Administração (CA) e da Diretoria Executiva**" deste normativo.

2.2.2. A Diretoria Executiva é composta pelo CD e pelos demais diretores, na forma prevista no Estatuto Social do BB. (*Estatuto Social, artigo 11, II*)

2.2.3. O Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores do Banco do Brasil S.A. deverão ser pessoas de reputação ilibada e notória capacidade. (*Lei 4.595/1964, artigo 21, caput*)



## Requisitos e Vedações

2.2.4. A nomeação do Presidente do Banco do Brasil será feita pelo Presidente da República. (**Lei 4.595/1964, artigo 21, §1º**)

2.2.5. O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco; (**Estatuto Social, artigo 24, §2º**)

2.2.6. São condições para o exercício do cargo na Diretoria Executiva:

2.2.6.1. ser graduado em curso superior e preferivelmente possuir pós-graduação; (**Estatuto Social, artigo 24, §4º**)

2.2.6.2. ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargo de direção ou gestão superior em: (**Estatuto Social, artigo 24, §4º**)

2.2.6.2.1. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

2.2.6.2.2. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

2.2.6.2.3. entidades ligadas ao Banco do Brasil S. A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

2.2.6.2.4. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

2.2.6.2.5. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

2.2.6.3. Para as hipóteses objeto dos itens **2.2.6.2.1, 2.2.6.2.2 e 2.2.6.2.4**, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% do capital social do Banco do Brasil S.A.

2.2.6.4. ressalvam-se, em relação às condições previstas nos itens **2.2.6.2.1 a 2.2.6.2.5**, os:

2.2.6.4.1. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

2.2.6.4.2. ex-administradores que tenham exercido por mais de cinco anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o item **2.2.6.3**.

2.2.6.5. estar alinhado aos princípios e valores do Banco. (**Código das Melhores Práticas - IBGC**)

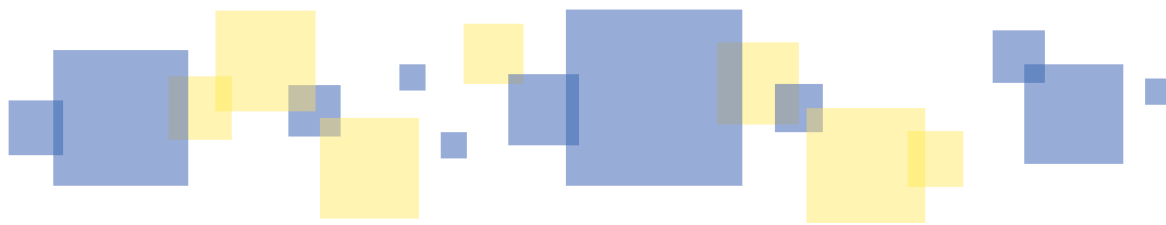
2.2.6.6. ser diligente e comprometido com resultados e o alcance de metas. (**Lei 13.303/2016, artigo 23**)

2.2.7. Os candidatos a cargo na Diretoria Executiva, com exceção do Presidente, deverão, preferencialmente, exercer ou ter exercido, por pelo menos dois anos, nos últimos cinco anos, cargos no Banco (estatutários ou não) situados nos dois níveis hierárquicos antecedentes ao do cargo pretendido; ou cargos análogos em Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBBs).

2.2.8. Os Diretores deverão residir no País. (**Lei 6.404/1976, artigo 146 e Anexo II à Resolução CMN 4.122/2012, artigo 2º, §2º e Estatuto Social, artigo 11, §4º**)

2.2.9. A recondução ou a troca de Diretores enseja novo ato de posse ou nova eleição, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova posse ou da nova eleição. (**Decreto 8.945/2016, artigo 62, §1º**)

2.2.10. Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados na **Ficha de Cadastro de indicados para a Diretoria Executiva**.



## Requisitos e Vedações

### 2.3. Comitê de Auditoria

2.3.1. O funcionamento do Comitê de Auditoria é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observados os requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos nos itens 1.1. e 1.5. da seção **“1. Perfil mínimo dos membros do Conselho de Administração (CA) e da Diretoria Executiva”** e na seção **“Impedimentos”** deste normativo.

2.3.2. O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, em sua maioria independentes. (*Lei 13.303/2016, artigo 25, caput*)

2.3.3. Pelo menos um integrante do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria. (*Resolução CMN 3.198/2004, artigo 12, §2º e Lei 13.303/2016, artigo 25, §2º*)

2.3.4. Além dos impedimentos previstos na seção **“Impedimentos”** deste normativo, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

2.3.4.1. não ser ou ter sido, nos 12 meses anteriores à nomeação para o Comitê: (*Resolução CMN 3.198/2004, artigo 13, I, “a”;* e *Lei 13.303/2016, artigo 25, §1º, I*)

2.3.4.1.1. dirigente ou membro do Conselho Fiscal do Banco, de seu controlador ou de suas empresas ligadas; (*Resolução CMN 3.198/2004, artigo 13, I, “a”, “1 e 4”;* e *Lei 13.303/2016, artigo 25, §1º, I, “a”*)

2.3.4.1.2. funcionário do Banco do Brasil ou de suas ligadas; (*Resolução CMN 3.198/2004, artigo 13, I, “a”, “2”*)

2.3.4.1.3. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência envolvido nos trabalhos de auditoria no Banco do Brasil; (*Resolução CMN 3.198/2004, artigo 13, I, “a”, “3”;* e *Lei 13.303/2016, artigo 25, §1º, I, “b”*)

2.3.4.2. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, das pessoas referidas nas alíneas anteriores; (*Lei 13.303/2016, art. 17, § 3º, combinado com a Res. CMN 3.198/2004, artigo 13, I, “b”*)

2.3.4.3. não receber qualquer outro tipo de remuneração direta ou indireta do Banco, de seu controlador ou de suas empresas ligadas, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria; (*Resolução CMN 3.198/2004, artigo 13, I, “c” e Lei 13.303/2016, artigo 25, §1º, III*)

2.3.4.4. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Governo Federal, nos 12 meses anteriores à nomeação. (*Lei 13.303/2016, artigo 25, §1º, IV*)

2.3.5. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ter capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, em especial as competências imprescindíveis para exercer o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos da auditoria interna, a avaliação e o monitoramento das exposições de risco do Banco, o acompanhamento das práticas contábeis e de transparência das informações e o assessoramento do Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência. (**Estatuto Social, artigo 33**).

2.3.6. Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados na **Ficha de Cadastro de indicados para o Comitê de Auditoria**.

### 2.4. Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

2.4.1. O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observados os requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos no item 1.1. e 1.5. da seção **“1. Perfil mínimo dos membros do Conselho de Administração (CA) e da Diretoria Executiva”** e na seção **“Impedimentos”** deste normativo. (*Regimento Interno do Corem, artigo 4º*):

## Requisitos e Vedações

2.4.2. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será formado por cinco membros efetivos, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. (**Estatuto Social, artigo 34, caput e Resolução CMN 3.921/2010, artigo 13**)

2.4.3. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será composto por maioria de membros independentes e liderado por independente.

2.4.4. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade terá em sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão. (**Estatuto Social, artigo 34, e Resolução CMN 3.921/2010, artigo 13, IV**)

2.4.5. Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade abster-se-ão de opinar sobre a suas próprias indicações.

2.4.6. Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados na **Ficha de Cadastro de indicados para o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**.

## 2.5. Comitê de Riscos e de Capital

2.5.1. O funcionamento do Comitê de Riscos e de Capital é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observados os requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos no itens 1.1. e 1.5. da seção “**Perfil mínimo dos membros do Conselho de Administração (CA) e Diretoria Executiva**” e na seção “**Impedimentos**”, deste normativo.

2.5.2. O Comitê de Riscos e de Capital será composto por quatro membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as seguintes regras: (**Estatuto Social, art. 35, § 1º**)

2.5.2.1. Três membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União; (**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §1º, I**);

2.5.2.2. Um membro será escolhido pelos Conselheiros de Administração indicados pelos acionistas minoritários. (**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §1º, II**);

2.5.3. A maioria dos membros do Comitê deverá observar os seguintes requisitos:

2.5.3.1. ser graduado em curso superior; (**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §2º, a**);

2.5.3.2. possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê; (**Resolução CMN 4.557/2017, art. 45, § 5º, IV e Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §2º, b**);

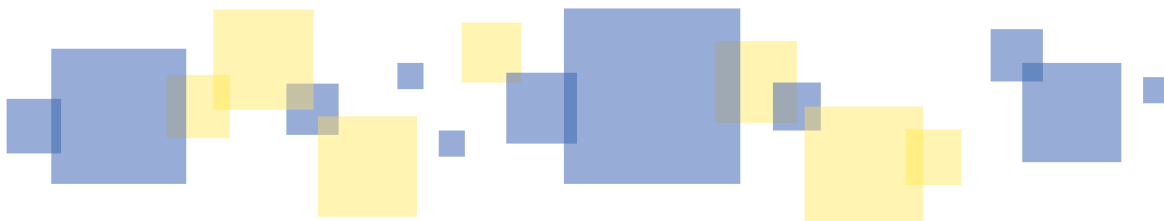
2.5.3.3. não ser integrante da Diretoria Executiva do Banco do Brasil ou de quaisquer de suas Entidades Ligadas; (**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §2º, c**);

2.5.3.4. não ser funcionário da ativa do Banco do Brasil; (**Resolução CMN 4.557/2017, art. 45, § 5º, I Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §2º, “d”**);

2.5.3.5. não ter sido funcionário do Banco do Brasil nos últimos seis meses; (**Resolução CMN 4.557/2017, art. 45, § 5º, I e Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §2º, “e”**);

2.5.3.6. não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens “2.5.3.4” e “2.5.3.5”; (**Resolução CMN 4.557/2017, art. 45, § 5º, II e Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §2º, “f”**);

2.5.3.7. não figurar como autor de ação judicial contra o Banco do Brasil ou quaisquer de suas Entidades Ligadas; (**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §2º, “g”**);



## Requisitos e Vedações

2.5.3.8. não exercer influência significativa sobre o Banco do Brasil ou sobre quaisquer de suas Entidades Ligadas; (**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §2º, “h”**);

2.5.3.9. não receber do Banco do Brasil outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê ou do Conselho de Administração. (**Resolução CMN 4.557/2017, art. 45, § 5º, III e Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 3º, §2º, “i”**).

2.5.4. Constituem impedimentos para o exercício das funções de membro do Comitê ser ou ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, Diretor de Riscos, Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos ou membro do Comitê de Auditoria do Banco. (**Resolução CMN 4.557/2017, art. 45, § 4º e Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital, art. 4º**).

2.5.5. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão ter capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, em especial as competências imprescindíveis para exercer o assessoramento ao CA na gestão de riscos e de capital, bem como a avaliação e o reporte ao CA dos relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital (**Estatuto Social, artigo 35**).

2.5.6. Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados na **Ficha de Cadastro de indicados para o Comitê de Riscos e de Capital**.

### 2.6. Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação

2.6.1. O funcionamento do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, devendo os indicados observarem as condições mínimas de elegibilidade dos seus cargos de origem. (**Regimento Interno do COTEI, artigo 4º**)

2.6.2. O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação será formado por até quatro membros efetivos, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, da seguinte forma: (**Estatuto Social, artigo 36, caput**)

2.6.2.1. Um membro será o Vice-Presidente de Tecnologia (**Regimento Interno do COTEI, artigo 3º**);

2.6.2.2. Até três conselheiros de administração, sendo pelo menos um deles indicado pelos acionistas minoritários (**Regimento Interno do COTEI, artigo 3º**);

2.6.3. O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação terá em sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício do cargo, em especial as competências para assessoramento ao CA em relação a tendências tecnológicas, novos modelos de negócios, projetos ou iniciativas de inovação, e acompanhamento da execução da Estratégia Corporativa. (**Regimento Interno do COTEI, artigo 2º**).

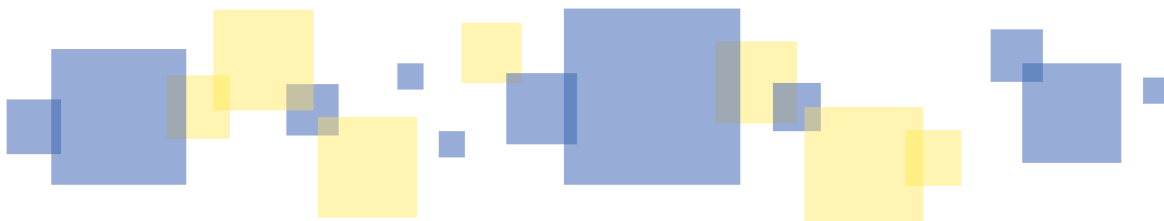
### 2.7. Conselho Fiscal

2.7.1. O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por meio do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, observado os requisitos mínimos e vedações para indicação de seus membros previstos na Legislação e no Estatuto Social.

2.7.2. Os membros do Conselho Fiscal deverão residir no país e ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, observado que no mínimo devem ser diplomados em curso de nível universitário. (**Lei 6.404/1976, artigo 162, caput e Resoluções 4.122/2012, Anexo II, artigo 2º, II, e Estatuto Social, artigo 40, §1º, Lei 13.303/2016, artigo 26, §1º**)

2.7.2.1. São consideradas compatíveis as formações preferencialmente em: (**Decreto 8.945/2016, artigo 62, §2º, I**)

- a. Administração Pública ou de Empresas
- b. Ciências Atuarias;
- c. Ciências Econômicas;
- d. Comércio Internacional;
- e. Contabilidade ou Auditoria;
- f. Direito;
- g. Engenharia;
- h. Estatística;
- i. Finanças;
- j. Matemática;
- k. Curso aderente à área de atuação no Banco para a qual for indicado.





## Requisitos e Vedações

2.7.3. Para integrar o Conselho Fiscal, os indicados deverão ter exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. (**Lei 13.303/2016, artigo 26, §1º, Lei 6.404/1976, artigo 162, caput**).

2.7.4 Além dos impedimentos declarados no Estatuto Social do BB, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco. (**Lei 6.404/1976, artigos 147 e 162, §2º, Estatuto Social, artigos 13 e 40, §4º**)

2.7.5. Pelo menos um dos membros indicados pelo Acionista Controlador deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. (**Lei 13.303/2016, artigo 26, §2º**)

2.7.6. Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados na **Ficha de Cadastro de indicados para o Conselho Fiscal**.

## 2.8. Auditoria Interna

2.8.1. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco, sendo nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração. (**Estatuto Social, artigo 37, §1º**)

2.8.2. O Auditor Geral deve ser independente e imparcial, agir com autonomia, demonstrar integridade, comportamento ético, proficiência e zelo profissional. (**Resolução CMN 4.588/2017, artigo 7º**)

2.8.3. O Auditor Geral deve ter competência profissional para, em conjunto com a equipe de auditoria, coletar, entender, examinar e avaliar as informações, bem como julgar os resultados dos trabalhos de auditoria. (**Resolução CMN 4.588/2017, artigo 7º**)

2.8.4. O Auditor Geral deve ter capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, em especial para o adequado desempenho das atividades de: (**Resolução CMN 4.588/2017, artigo 12**)

2.8.4.1. avaliação da efetividade e eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e futuros;

2.8.4.2. avaliação da confiabilidade, efetividade e integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

2.8.4.3. avaliação da observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

2.8.4.4. avaliação das salvaguardas dos ativos e das atividades relacionadas à função financeira da instituição;

2.8.4.5. avaliação das atividades, dos sistemas e dos processos recomendados ou determinados pelo Bacen, no exercício de suas atribuições de supervisão;

2.8.4.6. avaliação da adequação e da efetividade das políticas, das estratégias e dos modelos para o gerenciamento de riscos; e do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

2.8.4.7. de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.8.5. Os critérios a serem verificados no processo de conformidade da indicação estão consolidados na **Ficha de Cadastro do indicado para o cargo de Auditor Geral**.

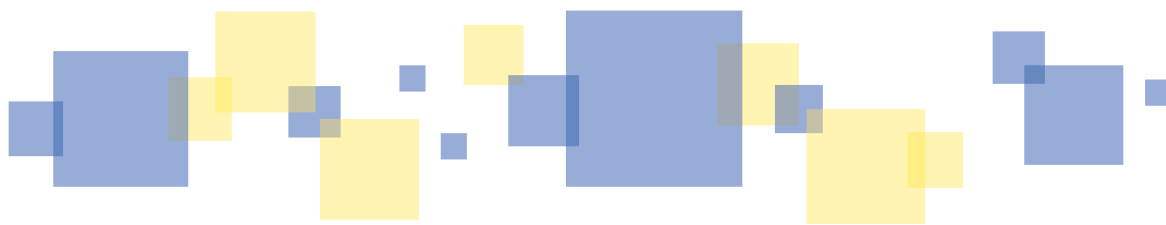
Data de aprovação: 23/10/2019

# Mapa de Indicação e Sucessão da Alta Administração



## Tabela - Mapa da Indicação e Eleição da Alta Administração

Órgão	Quem indica/escolhe	Nº de indicados	Aprovação prévia	Verificação da Conformidade	Quem elege
Conselho de Administração (8 integrantes)	Presidente da República	(1)	-	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Assembleia de Acionistas ou o próprio CA em caso de vacância
	Ministro de Estado da Economia	(4)	Casa Civil		
	Funcionários do BB	(1)			
	Acionistas Minoritários	(2)			
Conselho Fiscal (5 Titulares / 5 Suplentes)	Acionista Controlador	(3 titulares / 3 suplentes)	Casa Civil	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Assembleia de Acionistas
	Acionistas Minoritários	(2 titulares / 2 suplentes)			
<b>Comitês de Assessoramento</b>					
Comitê de Auditoria (3 a 5 integrantes)	Conselheiros de Administração representantes da União	(2 a 4 integrantes)	Não há obrigação	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Conselho de Administração
	Conselheiros de Administração representantes dos acionistas minoritários	(1 integrante)			
Comitê de Riscos e Capital (4 integrantes)	Conselheiros de Administração representantes da União	(3 integrantes)			
	Conselheiros de Administração representantes dos acionistas minoritários	(1 integrante)			
Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (5 integrantes)	Conselho de Administração	(5 integrantes)			
Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação (até 4 integrantes)	Conselho de Administração	(Até 4 integrantes)			
<b>Conselho Diretor e Diretoria Executiva</b>					
Presidente (1)	Presidente da República	(1)	-	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Presidente da República
Vice-Presidentes (9)	Presidente do BB	(9)	Casa Civil		Conselho de Administração
Diretores (27)		(27)			
Auditor Geral (1)	Presidente do BB	(1)	Não há obrigação	Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade	Conselho de Administração



# Fluxo da Indicação e Eleição da Alta Administração



# Fluxo da Indicação e Eleição da Alta Administração

## Processos

## Ações

### Recrutamento

#### Órgãos:

1 – Conselho de Administração

2 – Conselho Fiscal

3 – Comitês de Assessoramento ao CA

4 – Conselho Diretor

5 – Diretoria

6 – Auditor Geral

#### Premissa fundamental

Mapeamento das necessidades organizacionais e dos perfis para as funções da Alta Administração

1. As autoridades responsáveis pela indicação escolhem um candidato, podendo contar para tanto com o apoio do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade e da Diretoria Gestão de Pessoas;

2. O candidato preenche a Ficha de Cadastro e anexa os documentos necessários para a comprovação do atendimento das exigências para o exercício do cargo;

### Indicação

A autoridade realiza análise prévia de compatibilidade e decide sobre a indicação;

### Aprovação prévia

O nome do candidato, conforme o caso, é submetido à Casa Civil para fins de aprovação prévia;

### Análise e parecer do Corem

O Corem analisa o perfil do candidato, opinando sobre a indicação;

### Eleição

A instância competente decide pela aprovação da indicação, elegendo o candidato;

### Posse

O candidato eleito toma posse, em alguns casos assinando o termo.

Avaliação de Desempenho

Retenção e Incentivo